

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei a fim de tipificar o enriquecimento ilícito praticado por agente público.

Alega o nobre Autor que "ao que se vê, a lei 8429/92, pela sua natureza administrativa e civil, não traduz a conduta típica na sua essência normativa e além do mais, não teria o condão de imprimir reprimenda no âmbito penal".

Por tratar de matéria conexa, encontra-se apensado o PL nº 5.586/05, que "acrescenta o art. 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal".

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi apresentado Substitutivo, a fim de contemplar os aspectos benéficos encontrados em ambos os projetos.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Cabe-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito das proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei em apreço e o Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público atendem aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, conforme os ditames dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, os Projetos e o Substitutivo encontram-se em desacordo com a LC nº 95/98, deixando de indicar, no art. 1º, a finalidade da nova lei, aspecto este que será corrigido por meio de emenda ao Substitutivo.

Quanto ao mérito, entendemos apropriada a modificação pretendida não legislação, a fim de prever o crime de enriquecimento ilícito, seguindo a tendência da moderna legislação adotada por outros países e de acordo com a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 1996.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público concilia os aspectos positivos encontrados nos dois Projetos e aperfeiçoa a redação, corrigindo equívocos como a da emenda do PL nº 5.363/05, que se refere à data do Código Penal como sendo 7 de setembro de 1940, quando, na verdade, se trata de 7 de dezembro de 1940.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PLs nºs 5.363/05 e 5.586/05 bem como do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e, no mérito, pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 5.363/05 e 5.586/05, bem como do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos da Emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação, renumerando-se o atual para art. 2º e renumerando-se os demais:

"Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade tipificar o enriquecimento ilícito praticado por agente público."

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.363/2005, do de nº 5.586/2005, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com subemenda (apresentada pelo Relator), nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Rands.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Carlos Bezerra, Ciro Gomes, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Índio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Carlos Abicalil, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Iriny Lopes, José Pimentel, Laerte Bessa, Luiz Couto, Mussa Demeas, Pastor Manoel Ferreira, Paulo Bornhausen, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Severiano Alves e William Woo.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2007.

DEPUTADO LEONARDO PICCIANI
Presidente